

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº042/2017

O Município de Taquari, inscrito no CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa **CLÍNICA DE IMAGEM TAQUARI LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.551.321/0001-38, com sede à rua Osvaldo Aranha, Bairro Centro, CEP: 95.860-000, no município de Taquari-RS, neste ato representada pelo Sra. Tatiana Antonette Lopes, brasileira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 006.856.380-90, residente e domiciliada em Taquari –RS, doravante denominada CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, originário do **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2017**, de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1983 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO:

I.1. Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde para prestação de serviços de ecografias, com atendimento em estabelecimento próprio, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme exames e valores discriminados na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. As pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) interessadas em prestar os serviços de realização de ecografias deverão fazê-lo, com base na seguinte tabela de valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS ECOGRAFIAS	VALOR
1.	Abdominal Total	R\$ 70,00
2.	Abdominal Superior	R\$ 50,00
3.	Transvaginal Obstétrica	R\$ 50,00
4.	Obstétrica	R\$ 50,00

5.	Rins e Vias Urinárias	R\$ 50,00
6.	Pélvica Abdominal/Órgão pélvico	R\$ 50,00
7.	Tireóides	R\$ 50,00
8.	Mama bilateral	R\$ 50,00
9.	Ombro	R\$ 50,00
10.	Próstata via abdominal	R\$ 50,00
11.	Hipocôndrio	R\$ 50,00

II.2. A tabela constante do item II.1, refere-se a fixação de preços pelos serviços de ecografias, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

II.3. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

II.4. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

II.5. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

II.6. Não poderá exercer atividade por credenciamento, o profissional que for servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

II.7. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

II.8. Não será aceita a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

II.9. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os procedimentos pela Secretaria de Saúde do Município.

II.10. O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

II.11. No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado.

II.12. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

II.13. O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO:**

III.1. O presente termo de credenciamento tem prazo de duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: **DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

IV.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

VI.2. Para a liberação do pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

VI.3. Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93.

VI.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO:

V.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde-ASPS;

Recurso: 4590 – Teto financeiro – SIA/SUS;

Proj/atividade: 2131 – Serviço de imagem e RX – População Refe;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico – Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

VI.1. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

VI.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VI.3. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO:

VII.1. O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através da pessoa da Sra. Maria do Carmo Silva Santos, que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS PENALIDADE E MULTAS:

VIII.1. Da Contratada:

VIII.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2 –Do Contratante:

VIII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA NONA:
DA RESCISÃO:

VIII.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

- e) unilateral, pelo CREDENCIANTE após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DO FORO:

IX. Fica eleito o foro desta Comarca de Taquari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, 19 de julho de 2017.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS